



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.263, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.991.-

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências correlatas".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO / XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO/ e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.-

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Supervisor de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Setor de Saúde do Município;
- II - Um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Um representante de prestadores de serviços de Saúde, junto às entidades filantrópicas;
- IV - Um representante de profissionais da área de Saúde;
- V - Cinco representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.-

- § 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.-
- § 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.-
- § 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do supervisor a substituição dos seus respectivos representantes.-
- § 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano.-
- § 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.-
- § 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.-

**Artigo 3º** - Fica instituído junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.263/91.-

Fl.02.-

ria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde -SUS/SP.
- II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.-

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.-

**Artigo 4º** - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.-

**Artigo 5º** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.-

**Artigo 6º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.-

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão / com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.-

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.-

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "Ad referendum" do Plenário.-

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.-

**Artigo 7º** - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.-

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e Técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Próprio Conselho Municipal de Saúde.-

**Parágrafo Único** - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) - alimentação e nutrição;
- b) - saneamento e meio ambiente;
- c) - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) - recursos humanos;
- e) - ciência e tecnologia; e
- f) - saúde do trabalhador.



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.263/91.-

F1.03.-

**Artigo 9º** - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades médicas e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.-

**Artigo 10** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.-

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de fevereiro / de 1.991.-

**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

**ALCIR DO VALLE PEREIRA**

Secretário Administrativo

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/03/91

Mário Firmino da S. Junior  
Diretor de Serviços Gerais